



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO

CEP 35167-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 008 / 93.

" AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM
A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO
ESTADO DE MINAS GERAIS ".

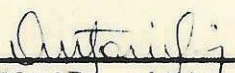
A Câmara Municipal de Santana do Paraíso,

APROVA :

Art. 1º - Fica autorizada à Prefeitura Mu-
nicipal de Santana do Paraíso, a celebrar convênio com a Delegacia'
Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais, conforme minuta que
passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em con-
trário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana do Paraí-
so, 1º de março de 1.993.



ANTONIO LUIZ
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª 2ª e 3ª votações
por unanimidade.

Em 05 / 03 / 93.



PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA
CÂMARA

PROJETO Nº.....008/93.....

COMISSÃO DELEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS.....

PARACER PARA 1ª, 2ª e 3ª... DISCUSSÃO

Autoriza a celebração de Convênio com a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais.

Os membros da Comissão de.....supra.....
da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, após a apreciação e estudo do Projeto Lei Nº.....008/93....., enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolvem
emitir parecer favorável
pelos motivos abaixo:

- 1 -Legal e constitucional.....
- 2 -Atende a legislação financeira.....
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

Em ..05.....de.....março.....de 19...93...

Antônio Dias de Oliveira

Presidente

João C. de Godoy

Relator

João Manoel Filho

Membro

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO..... PARA O FIM ESPECÍFICO DE EMISSÃO DE CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL AOS TRABALHADORES DO CITADO MUNICÍPIO, CONFORME PROCESSO NÚMERO

A Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC/MF sob o nº 37.115.367/0019-90, doravante denominada apenas DRT/MG, representada pelo seu titular, o Delegado Regional do Trabalho CARLOS COSENZA ARRUDA..... e a Prefeitura MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO, MG, situada à Rua Sagrado Coração 59, Centro, Santana do Paraíso, CGC 38.515.573/0001-20 (qualificar CGC, endereço, etc) a seguir simplesmente Prefeitura, representada pelo Prefeito Municipal ANTONIO LUIZ, residente à Rua São Vicente 19, Centro, Santana do Paraíso-MG, CPF nº..... (qualificar nome, CPF, endereço, etc), resolvem firmar o presente convênio para o fim específico de emissões e entrega de Carteiras de Trabalho e Previdência Social aos interessados da municipalidade, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A DRT/MG terá sob sua responsabilidade o fornecimento de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, de acordo com o artigo 14 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, à Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Prefeitura emitirá as Carteiras de Trabalho e Previdência Social obedecendo aos requisitos expressos no Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterados pelos Decretos-lei nº 229, de 20 de fevereiro de 1967 e nº 926, de 10 de outubro de 1969, bem como ao Decreto-lei nº 200/67 e ao Decreto 93.872/86 no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Prefeitura se obriga neste ato a cumprir todas as legislações pertinentes à espécie e a Ordem de Serviço INSS/DRT/Nº 001/91, de 13 de junho de 1991 e declara ter conhecimento que a proposta de Convênio apresentada a DRT/MG, de acordo com as normas vigentes, faz parte integrante do presente termo, assim como todas OS ora mencionada independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA: A Prefeitura se responsabiliza pelo fornecimento de material de expediente e de local adequado, móveis e pessoal necessário à execução dos serviços, além da despesa de porte postal como a expedição do boletim mensal de emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA: O boletim referido anterior deverá ser extraído em 02(duas) vias, remetida a original à Subdelegacia de..lpatinga-MG.....situada nanº....., na cidade de....., no período compreendido entre os dias 05 a 10 do mês subsequente, para fins estatísticos, e arquivada a cópia no local de expedição.

CLÁUSULA SEXTA: É, ainda, responsabilidade da DRT/MG o treinamento do pessoal que executará os serviços, bem como a orientação e supervisão dos trabalhos, objeto do presente documento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica expressamente registrado que a Prefeitura tem de cumprir, além de tudo, os itens 1.4.9, 1.4.10 e 1.4.11(1,2 e 3), da OS/DRT/001/91, nos seguintes prazos, respectivamente, em 24 horas após a publicação no D.O.U, período da Cláusula Quinta, em 24 horas após o fato gerador, bem como ao item 1.4.13 que depende de anuência da DRT/MG.

CLÁUSULA OITAVA: É totalmente vedado à Prefeitura subdelegar competência a terceiros para emissão de CTPS.

CLÁUSULA NONA: É Prerrogativa exclusiva da DRT/MG de conservar a autoridade normativa, exercendo o controle e fiscalização sobre a execução da competência delegado por este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pode a DRT/MG assumir a execução, no caso de paralização e da ocorrência de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da atividade e nessas circunstâncias tem a prefeitura que comunicar e justificar por escrito e de imediato à DRT/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma despesa, ou responsabilidade trabalhista, poderá ser atribuída à DRT/MG, decorrente do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente convênio vigorará pelo prazo de, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União e poderá ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo devidamente ajustado entre as partes convenientes que será também publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes convenientes convecionam que este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, desde que haja comunicado à outra parte, com 01 (hum) mês de antecedência e em caso de inadimplemento das condições ora conveniadas o presente termo será, de imediato, rescindido por denúncia da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro Federal da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente da execução do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas firmam o presente convênio, em 05 (cinco) vias, com cópias da OS 001/91 rubricadas, perante as testemunhas abaixo, os signatários.

Local e data

.....
Prefeito Municipal de **Santana do**
Paraíso-MG.

.....
Delegado Regional do Trabalho
em Minas Gerais

.....
Testemunhas

Nome:

.....
Testemunhas

Nome: